



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC**  
Central de Audiências

Fórum Rodolfo Aureliano - 5º Andar - Ala Norte, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE F: (81) 3181-0780

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**Processo nº 0027714-34.2019.8.17.2001**

DEMANDANTE: TEREZA CRISTINA ARAUJO DA FONSECA - CPF: 409.405.944-04  
DEMANDADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92  
VARA DE ORIGEM: 33ª Vara Cível da Capital – Seção A (art. 334 do CPC)  
Conciliador/Mediador responsável: Sandra Mônica de S. Rocha

Aos 9 de julho de 2019, feito o pregão às 15:45h, na presença do(a) conciliador(a) Sandra Mônica de S. Rocha, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceu a parte Demandante a Sra. TEREZA CRISTINA ARAUJO DA FONSECA - CPF: 409.405.944-04, RG nº 2456345-SDS-PE, desacompanhada de advogado, e a Demandada, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92, representada pelo preposto Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, (RG 7797065-SDS-PE, CPF nº 074.480.884-75) conforme carta de preposição, assistida pelo(a) advogado(a) Dr(a). Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE 31893.

Iniciada a audiência, ficam as partes científicas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte demandante submetida a exame com o médico-perito judicial, conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** em anexo, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo. Nada mais havendo declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelos presentes.

Recife, 9 de julho de 2019

Conciliadora/Mediadora

Tereza Cristina A. Fonseca

DEMANDANTE

Dayvson Ricardo

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001

Rafael Alheiros

Advogado DEMANDADA